



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2023

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva, propositiva, fiscalizadora e deliberativa, criado originariamente como Conselho Municipal da Condição Feminina, pelo Decreto nº 001, de 15 de janeiro de 1985, e institucionalizado pela Lei nº 1.413, de 20 de abril de 1988, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2007, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

Art. 3º - ...

...

III - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

...

Art. 4º - ...

I - ...

...

i) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

...

II - ...

...

f) duas de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres, atentando para a presença de mulheres negras, com deficiência, idosas e de outras minorias;

...

k) uma representante discente das universidades com campus em Toledo.

§ 1º - A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ou em Plenária para eleição das representantes a ser realizada a cada 3 (três) anos, sendo que para assumir a vaga, a entidade deverá estar presente no dia da referida eleição.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
JK

§ 3º - A representação de órgão estadual será da Delegacia da Mulher e, não havendo indicação, será disponibilizada para outro órgão estadual sediado no Município de Toledo.

...

Art. 5º - ...

...

III - Comissões de Trabalho; e

IV - Secretaria Executiva.

...

Art. 6º - O mandato das conselheiras do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a suplente assumirá automaticamente o mandato.

Art. 7º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras.

§ 1º - O CMDM convidará para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, diante da pauta a ser discutida, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º - As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras.

...

Art. 12 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

...

Art. 16 - O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas, e/ou deliberadas em sessão plenária do Conselho.

Art. 17 - O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras eleitas como delegadas, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

..."



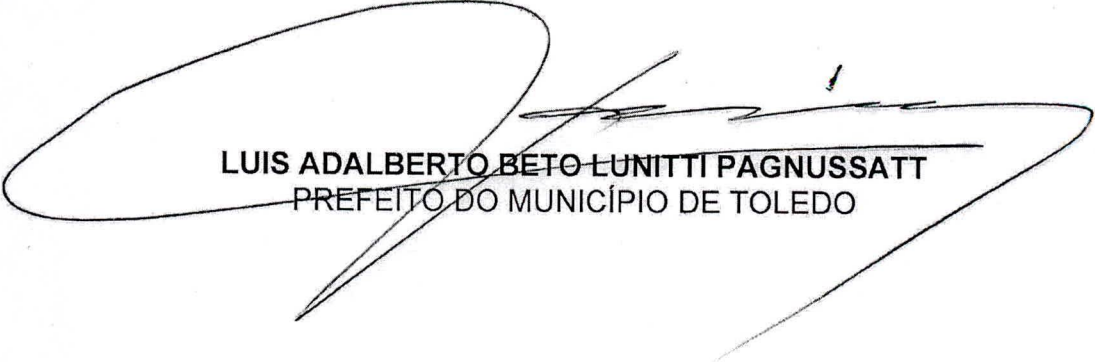
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
gr

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2023.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
92

MENSAGEM Nº 123, de 29 de novembro de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

De acordo com o incluso Ofício nº 16/2023-CMDM, de 9 de outubro de 2023 (Protocolo nº 52.532, de 1º/11/2023), o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituiu Comissão Especial para proceder à revisão da Lei nº 2.145/2013, que reestruturou o Conselho, e de seu Regimento Interno.

Concluídos os trabalhos daquela Comissão, pelo mesmo Ofício foram apresentadas sugestões para a realização de algumas adequações/atualizações da legislação municipal do Conselho, aprovadas pelo colegiado, conforme Resolução nº 11, de 29 de setembro de 2023 (anexa).

As modificações consistem, essencialmente, em:

a) inclusão das funções "propositiva e fiscalizadora" dentre as atribuídas ao colegiado;

b) adequação de uma das competências do Conselho, para torná-la em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Políticas para a Mulher;

c) atualização do nome da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, também representada no Conselho, em virtude da alteração de sua denominação na estrutura organizacional do Município;

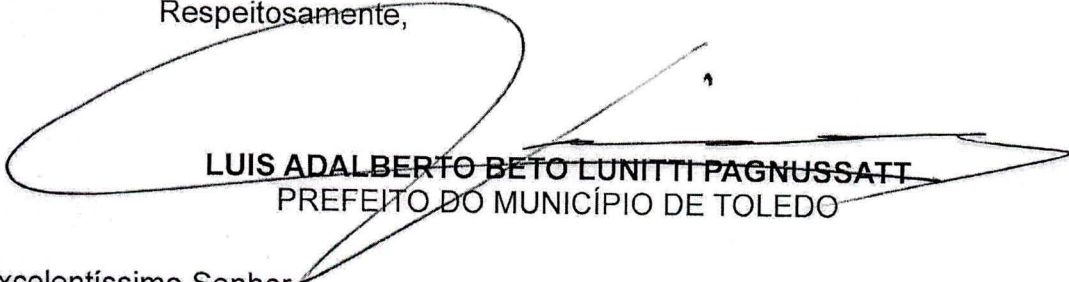
d) substituição de uma representante de movimentos sociais por uma representante discente das universidades com campus em Toledo;

e) supressão dos termos "conselheiros" e "delegados" do texto, mantendo, apenas, "conselheiras" e "delegadas";

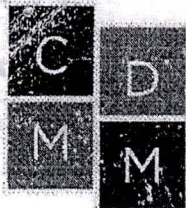
Com tal propósito, encaminhamos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, servidores da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

52532 5^{gr}
01/11/2023
Jaekeline

Ofício nº 16/2023-CMDM

Toledo, 09 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de
Toledo - PR.

Assunto: alteração da Lei Municipal nº 2.145/2013.

Prezado Senhor,

1. Considerando o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.145/2013 que trata das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
2. Considerando a criação da Comissão Especial para Revisão da Lei Municipal nº 2.145/2013 e Regimento Interno, através da Resolução nº 04/2023-CMDM (anexo);
3. Considerando que fora apresentado à plenária deste conselho, em Reunião Extraordinária, ocorrida em 29 de setembro de 2023, as sugestões de alterações na Lei Municipal nº 2.145/2013, sendo aprovado o encaminhamento por este conselho, através da Resolução nº 11/2023 - CMDM (anexo);
4. Solicitamos que seja encaminhado o Projeto de Lei para alterar Lei Municipal nº 2.145/2013, conforme anexo. As alterações propostas como supressão estão **tachadas** e, como inclusão, estão **negritadas**.
5. Respeitosamente,

SOLANGE PIERINA DALLA ROSA
Presidenta do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher - CMDM

ENAMINKESE DE PLANTAS
A SECRETARIA PROPOSTA
A SECRETARIA
DESENVOLVIMENTO

Luis Adalberto Beto Luminati Pagnussati
Prefeito do Município de Toledo
Cargo de Adido do Município de Toledo

14.11.23

Manifesto - me
favorável às alterações
propostas para Lei do
EMDM, sendo estas,
necessárias para estimular
o caráter de natureza de

ROSIMY ESPARETO
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher,
Família e Desenvolvimento Humano
Portaria Nº 49, de 20/01/2023 14.11.23

HO MEMORIAL
DESENVOLVIMENTO
DESENVOLVIMENTO
DESENVOLVIMENTO
DESENVOLVIMENTO

Luis Adalberto Beto Luminati Pagnussati
Prefeito do Município de Toledo

14.11.23



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER
TOLEDO-PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Delibera pela aprovação do Projeto de Lei para alteração
Lei Municipal nº 2.145/2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.145 de 27 de setembro de 2013, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023, às 08h00, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216, Vila Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 2.145/2013, conforme apresentado pela Comissão Especial para Revisão da Lei Municipal nº 2.145/2013 e Regimento Interno;

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 29 de setembro de 2023.

SOLANGE PIERINA DALLA ROSA
Presidenta do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher - CMDM



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8
292

LEI Nº 2.145, de 27 de setembro de 2013 (**CONSOLIDAÇÃO**)

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, criado originariamente como Conselho Municipal da Condição Feminina, pelo Decreto nº 001, de 15 de janeiro de 1985, e institucionalizado pela Lei nº 1.413, de 20 de abril de 1988, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2007, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

~~V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;~~

V - avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres; (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9
OK

~~VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

~~IX – apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade entre homens e mulheres;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

~~Art. 4º – O CMDM é composto por 20 (vinte) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) governamentais e 12 (doze) não governamentais, observada a seguinte representação:~~

~~Art. 4º – O CMDM é composto por 22 (vinte e dois) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) governamentais e 11 (onze) não governamentais, observada a seguinte representação: (redação dada pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)~~

Art. 4º - O CMDM é composto por 18 (dezoito) mulheres titulares, e suas respectivas suplentes, sendo 9 (nove) governamentais e 9 (nove) não-governamentais, observada a seguinte representação: (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

I – governamental:

~~a) Secretaria de Políticas para Mulheres;~~

a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

~~b) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;~~

b) Secretaria de Assistência Social; (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

~~c) Secretaria do Desenvolvimento Econômico;~~

c) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; (redação dada pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)

c) Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico; (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Esportes e Lazer;

~~f) Secretaria da Juventude; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

- g) Secretaria da Saúde;

h) representante de órgão da administração pública estadual sediado no município e ligado à proteção e defesa dos direitos das mulheres;

i) Secretaria de Segurança e Trânsito; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)

j) Secretaria da Cultura; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019)

~~k) Secretaria de Comunicação. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.297, de 9 de julho de 2019) (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

II – não-governamental:

~~a) uma da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT); (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

~~b) duas de associações de moradores, sendo uma da sede e uma do interior, indicadas em reunião da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);~~

b) duas de associações de moradores, sendo uma da sede e uma do interior; (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

~~e) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

~~d) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

~~e) uma de entidade representativa de professores do ensino fundamental e médio; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

~~f) uma de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres;~~

f) três de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres, atentando para a presença de mulheres negras, com deficiência, idosas e de outras minorias; (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

~~g) uma do movimento estudantil; (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

~~h) duas de sindicatos sediados no Município, sendo uma de trabalhadores e outra de empregadores;~~

h) três de sindicatos sediados no Município; (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

~~i) uma das universidades com campus em Toledo;~~

i) uma das universidades com campus em Toledo, atentando para a participação das estudantes; (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

~~j) uma mulher com notório conhecimento da luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)~~

§ 1º – A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11
29/2

§ 2º – Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3º – A representação de órgão estadual será indicada por consenso pelos respectivos titulares.

~~§ 4º – Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes, e a indicação da representação a que se refere a alínea “j” do inciso II do caput deste artigo.~~

§ 4º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras, titulares e suplentes. (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º – A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º – O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

§ 3º – As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no regimento interno.

§ 4º – As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento interno.

Art. 6º – O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a(o) suplente completará o mandato da(o) titular.

Art. 7º – O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º – O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12
OK

§ 2º – As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º – O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º – A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 9º – Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10 – Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

~~**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.~~

Art. 11 - A Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM. (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

~~**Art. 13** – A representação de que trata o artigo 4º, inciso II, alíneas “e” usque “i”, será indicada em fórum próprio convocado para este fim, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, na forma prevista no § 1º daquele dispositivo.~~

Art. 13 - As representações de que tratam as alíneas do inciso II do *caput* do artigo 4º serão indicadas em fórum próprio convocado para este fim. (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

Art. 14 – A instalação do CMDM com a composição prevista no artigo 4º ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

~~**Art. 15** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13
OK

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos. (redação dada pela Lei nº 2.363, de 23 de dezembro de 2021)

Art. 16 – O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Art. 17 – O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 18 – Ficam revogadas as Leis nºs 1.413, de 20 de abril de 1988, e 1.970, de 25 de outubro de 2007.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 857, de 1º/10/2013